

COMISSÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE

Regimento

Artigo 1º

Da natureza da Comissão Municipal de Ambiente

A Comissão Municipal de Ambiente, adiante designada por CMA é um órgão consultivo em matéria de ambiente, constituindo-se como espaço privilegiado de diálogo, análise e congregação de esforços entre entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, tendo por objetivos a promoção da qualidade ambiental de Évora.

Artigo 2º

Da composição da CMA

A CME é constituída por:

- a) Três representantes da Câmara Municipal de Évora: o vereador responsável pelo pelouro do ambiente, que preside, um representante do Departamento de Ambiente e Qualidade e um representante do Departamento de Ordenamento e Gestão do Território;
- b) Representantes de várias organizações não-governamentais de ambiente, com representatividade no Concelho;
- c) Um representante da Universidade de Évora;
- d) Um representante de cada organismo desconcentrado da Administração Central com atribuições relevantes para a promoção ambiental;
- e) Um representante da Autoridade de Saúde;
- f) Representantes das Eco-escolas do Concelho;
- g) Indivíduos a título pessoal, residentes no Concelho e que tenham reconhecido mérito relativamente à problemática do ambiente. O número destes representantes nunca poderá ser superior ao somatório dos representantes referidos nas alíneas anteriores. Deste número, 50% serão a convidar pela Câmara Municipal de Évora na pessoa do Sr. Vereador do pelouro que preside à comissão, e 50% a consensualizar entre os seus membros.

Artigo 3º.

Das competências da CMA

1. Promover a qualidade ambiental do concelho.
2. Emitir pareceres sobre todas as matérias da competência da Câmara Municipal definidas no artigo 26º da Lei n.º.159/99, com as limitações introduzidas pelo n.º.1 do artigo 4º. do mesmo diploma, sem prejuízo das competências próprias dos organismos e entidades representadas na CMA.
3. Emitir pareceres sobre o impacte ambiental de projectos e planos com incidência no Concelho de Évora sem prejuízos das competências próprias dos organismos e entidades representadas na CM
4. Apreciar a qualidade ambiental do concelho e fazer as propostas e recomendações julgadas convenientes para a sua melhoria.

5. Propor e recomendar a realização de projetos ambientais.
6. Promover o debate e reflexão sobre questões ambientais do Concelho de Évora

Artigo 4º.
Da organização da CMA

À entidade que preside compete, nomeadamente:

- a) Convocar, dirigir as reuniões e elaborar a ordem de trabalhos;
- b) Promover as ações necessárias às intervenções da CMA;
- c) Fazer cumprir o presente regulamento;
- d) Disponibilizar uma sala para as reuniões da CMA;
- e) Organizar o arquivo de correspondência e técnico;
- f) Elaborar as atas das reuniões e respetivas minutas.

Artigo 5º.
Das reuniões da CMA

- 1) A CMA reunirá obrigatoriamente e ordinariamente, no mínimo 2 vezes por ano.
- 2) Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa da Câmara Municipal de Évora. Qualquer entidade nela representada poderá solicitar a convocatória de uma reunião da CMA, ou sugerir assuntos a incluir nas ordens de trabalho.
- 3) As reuniões extraordinárias convocadas nos termos do número anterior deverão ter lugar numa data a acordar entre os intervenientes.
- 4) Para maior facilidade e enriquecimento do debate, poderá a CMA, por iniciativa do seu presidente ou por sugestão dos seus membros, endereçar convites a especialistas ou a entidades que detenham um conhecimento aprofundado sobre as matérias a discutir.
- 5) Da convocatória deverá constar a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 6) A convocatória deverá ser acompanhada da documentação a ser objeto de análise num prazo mínimo de 15 dias de antecedência.
- 7) No seguimento das reuniões, cada unidade representada na comissão que não tenha estado de acordo com as decisões tomadas maioritariamente por esta, poderá apresentar por escrito o resultado da sua análise e parecer no prazo de cinco dias, que deverá ser apenso à ata da respetiva reunião, como declaração de voto.
- 8) A CMA só poderá funcionar desde que esteja assegurada a presença de, pelo menos, a maioria das entidades representadas, ou com qualquer número de entidades presentes, passados trinta minutos da hora agendada.
- 9) Para todos os efeitos, os contatos, envio de documentos e convocatória de reuniões, serão estabelecidos diretamente com o representante de cada uma das entidades da CMA.

Artigo 6º.
Das deliberações da CMA

- 1) As deliberações da CMA são tomadas por votação da maioria dos seus membros presentes.
- 2) Os convidados a que se refere no ponto 4 do artigo 5º, não terão direito a voto.
- 3) Não participarão das votações os representantes de organismos e entidades com Assento na CME sempre que se considerem impedidos por poder haver, em razão da matéria, conflito, colisão ou incompatibilidade com atribuições e competências próprias ou poderem estar em causa posições dos representados.

Artigo 7º
Das atas das reuniões da CMA

- 1) Das decisões da CMA será lavrada uma ata.
- 2) A ata deverá ser distribuída aos membros da CMA e submetida à sua aprovação na reunião imediatamente posterior.